

AVISO AÇORES-70-2016-03 (1.ª Alteração)

Programa Operacional Açores 2020

Convite para apresentação de candidatura à Tipologia de Operação - Cursos de Aquisição Básica de Competências

Eixo Prioritário	10 Ensino e Aprendizagem ao Longo da Vida	
Prioridade de Investimento	10.3 Melhoria da igualdade de acesso à aprendizagem ao longo da vida para todas as faixas etárias em contextos formais, não formais e informais, atualização do conhecimento, das aptidões e das competências dos trabalhadores e promoção de percursos de aprendizagem flexíveis, nomeadamente através da orientação profissional e da validação das competências adquiridas	
Objetivo Específico	10.3.2 Melhorar o acesso à aprendizagem ao longo da vida, através da promoção e da qualidade do sistema de formação, do reconhecimento das competências adquiridas e/ou frequência de formação que possibilite aumentar e melhorar as condições de empregabilidade, bem como integrar no tecido empresarial recursos humanos qualificados	
Indicador de Realização	Adultos apoiados em cursos de Aquisição Básica de Competências	
Indicador de Resultado	Adultos apoiados que aumentam o seu nível de qualificação	
Tipologia de Operação	10.3.2.4 Cursos de Aquisição Básica de Competências	
Período de Candidaturas	Data de abertura	16 de janeiro de 2017
	Data de termo	28 de fevereiro de 2017, até às 23H00

ÍNDICE

1.	ENQUADRAMENTO DA OPERAÇÃO A APOIAR	3
2.	BENEFICIÁRIO	3
3.	DESTINATÁRIOS ELEGÍVEIS	3
4.	ÂMBITO GEOGRÁFICO	3
5.	TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO	3
6.	ELEMENTOS A ENVIAR PELO BENEFICIÁRIO	4
7.	OBRIGAÇÕES OU COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DO BENEFICIÁRIO	4
8.	ORGANISMO INTERMÉDIO	4
9.	DOTAÇÃO FINANCEIRA E NÍVEL DE COFINANCIAMENTO	4
10.	LIMITES AO NÚMERO DE CANDIDATURAS A APRESENTAR	5
11.	FORMA DE APOIO	5
12.	CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DO BENEFICIÁRIO, DA OPERAÇÃO E REGRAS DE FINANCIAMENTO	5
13.	PERÍODO DE RECEÇÃO E MODO DE APRESENTAÇÃO DA CANDIDATURA	6
14.	PROCESSO DE ADMISSÃO, SELEÇÃO E DECISÃO DA CANDIDATURA	6
15.	DURAÇÃO MÁXIMA DA OPERAÇÃO A APOIAR	7
16.	CONTRATUALIZAÇÃO DE RESULTADOS DA OPERAÇÃO A FINANCIAR	8
17.	ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO DO MÉRITO E PELA DECISÃO DE APROVAÇÃO	9
18.	PEDIDOS DE ALTERAÇÃO E REGIME DE FINANCIAMENTO	9
19.	REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DA OPERAÇÃO	11
20.	ACOMPANHAMENTO E CONTROLO DA EXECUÇÃO DA OPERAÇÃO	11
21.	CONSULTA E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO	12
22.	CONTACTOS	12
	ANEXO I – ELEMENTOS A ENVIAR PELO BENEFICIÁRIO	13
	ANEXO II – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO	14
	ANEXO III - PRAZOS E PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE E DECISÃO DE CANDIDATURA	15

1. ENQUADRAMENTO DA OPERAÇÃO A APOIAR

O presente aviso de abertura para apresentação de candidatura visa estabelecer as condições de atribuição dos apoios a conceder nos termos previstos no n.º 6 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

A operação a apoiar enquadra-se no Eixo Prioritário 10: Ensino e Aprendizagem ao Longo da Vida, financiadas pelo Fundo Social Europeu (FSE), que tem por objetivo aumentar o número de diplomados em modalidades de ensino e formação profissional de qualidade, diversificadas e orientadas para o mercado de trabalho.

Os Cursos de Aquisição Básica de Competências (ABC) visam dotar os adultos de competências mínimas, melhorando as suas competências e qualificações e dotando-os de saberes que os tornem ativos e competitivos perante o mercado de trabalho e o seu próprio quotidiano.

2. BENEFICIÁRIO

Constitui-se como beneficiário da tipologia, nos termos previstos na alínea a) do artigo 31.º da Portaria n.º 136/2015, de 21 de outubro, na sua atual redação, o Fundo Regional do Emprego.

3. DESTINATÁRIOS ELEGÍVEIS

Nos termos previstos na legislação regional, podem aceder a esta oferta utentes da Rede Valorizar não detentores do 1.º, 2.º ou 3.º ciclo de escolaridade.

4. ÂMBITO GEOGRÁFICO

São elegíveis as operações que decorram na Região Autónoma dos Açores.

5. TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO

O presente aviso diz respeito à Tipologia de Operação prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 136/2015, de 21 de outubro, na sua atual redação – Cursos de

Aquisição Básica de Competências e enquadra-se na Prioridade de Investimento 10.3, constante do Programa Operacional Açores 2020, aprovado pela Comissão Europeia, através da decisão C(2014) 10176, de 18 de dezembro de 2014.

6. ELEMENTOS A ENVIAR PELO BENEFICIÁRIO

Constantes no Anexo I.

7. OBRIGAÇÕES OU COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DO BENEFICIÁRIO

As obrigações do beneficiário são as que se encontram consagradas no n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação europeia, nacional e regional.

8. ORGANISMO INTERMÉDIO

Nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da Resolução n.º 156/2014, de 6 de novembro e nos termos dos artigos 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 setembro, a Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional assume a qualidade de Organismo Intermédio, exercendo as competências de gestão que lhe foram delegadas no âmbito do Contrato de Delegação de Competências celebrado com a Autoridade de Gestão do PO Açores 2020.

9. DOTAÇÃO FINANCEIRA E NÍVEL DE COFINANCIAMENTO

O financiamento público total alocado ao presente concurso é de 3.510.000,00€, com uma comparticipação pública de despesa elegível repartida pelo Fundo Social Europeu (85%) e pela Contribuição Pública Nacional (15%).

10. LIMITES AO NÚMERO DE CANDIDATURAS A APRESENTAR

Apenas poderá ser apresentada uma candidatura no âmbito do presente aviso, destinada a acomodar os percursos formativos completos iniciados a partir de 1 de janeiro de 2017 e que nela se concluem, respeitado o definido no número 15 do presente aviso.

11. FORMA DE APOIO

A forma de apoio a atribuir à candidatura a aprovar no âmbito do presente aviso reveste a natureza de subvenção não reembolsável através da modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, nos termos previstos nas alíneas a) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Nos termos do n.º 3 do artigo 32.º da Portaria n.º 136/2015, de 21 de outubro de 2015, na sua atual redação, aos apoios a conceder aos cursos de Aquisição Básica de Competências aplicam-se os montantes máximos elegíveis fixados na Portaria n.º 118/2015, de 2 de setembro, na sua atual redação.

12. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DO BENEFICIÁRIO, DA OPERAÇÃO E REGRAS DE FINANCIAMENTO

12.1 Elegibilidade do beneficiário

O beneficiário tem que assegurar o cumprimento dos critérios estabelecidos no disposto nos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, de acordo com o definido no artigo 4.º da Portaria n.º 136/2015, de 21 de outubro, na sua atual redação.

12.2 Elegibilidade da operação

São elegíveis, para efeitos de financiamento, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 136/2015, de 21 de outubro de 2015, na sua atual redação, os cursos de Aquisição Básica de Competências.

12.3 Regras de financiamento

Os montantes elegíveis obedecem aos limites e regras de elegibilidade definidos na Portaria n.º 118/2015, de 2 de setembro, na sua atual redação, de acordo com o definido no n.º 3 do artigo 32.º da Portaria n.º 136/2015, de 21 de outubro, na sua atual redação.

13. PERÍODO DE RECEÇÃO E MODO DE APRESENTAÇÃO DA CANDIDATURA

A apresentação da candidatura decorre entre o dia 16 de janeiro de 2017 e as 23H00 do dia 28 de fevereiro de 2017 e é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Portal2020>), doravante designado por Balcão 2020, devendo ser instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e nos termos definidos no presente aviso.

A entidade beneficiária deve efetuar previamente a sua credenciação junto do Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada ao beneficiário, que inclui um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada pode já constar um conjunto de dados relativo à caracterização da entidade beneficiária, que devem ser confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas a apresentar ao Portugal 2020.

14. PROCESSO DE ADMISSÃO, SELEÇÃO E DECISÃO DA CANDIDATURA

O **processo de decisão** da candidatura integra três fases:

- i) **Análise de admissibilidade** através da verificação das condições de elegibilidade do beneficiário, nos termos dos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e dos critérios de elegibilidade da operação, estabelecidos pela autoridade de gestão, em conformidade com o definido na regulamentação específica e no presente aviso de candidatura;

- ii) **Avaliação do mérito do projeto**, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa Operacional dos Açores – Açores 2020 e consubstanciados na respetiva grelha de análise, constante do Anexo II;
- iii) **Decisão sobre o financiamento** do projeto em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras. A decisão fundamentada sobre a candidatura é proferida pela Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional, enquanto Organismo Intermédio do PO Açores 2020, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do concurso, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e de acordo com os demais prazos e procedimentos definidos no esquema constante do Anexo III.

O prazo referido suspende-se em 10 dias úteis, quando sejam solicitados ao beneficiário quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez.

Concluído este prazo, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos, salvo motivo justificável, não imputável ao beneficiário e aceite pelo organismo intermédio, considera-se que houve desistência da candidatura.

A pontuação atribuída a cada categoria é determinada pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada critério de seleção. Após o processo de verificação das condições de admissibilidade da candidatura, a respetiva apreciação e seleção é baseada numa análise multicritério, com a devida quantificação conforme Anexo II.

Neste âmbito, é estabelecido que se a operação reunir classificação final inferior a 50% não será objeto de financiamento.

15. DURAÇÃO MÁXIMA DA OPERAÇÃO A APOIAR

A operação a apoiar ao abrigo do presente aviso tem a duração máxima de 18 meses.

16. CONTRATUALIZAÇÃO DE RESULTADOS DA OPERAÇÃO A FINANCIAR

16.1 – Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, o grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder, na operação em causa e no momento do pagamento do saldo final, bem como fator de ponderação no procedimento de seleção de candidaturas subsequentes do mesmo beneficiário, independentemente dos fundos e das tipologias das operações.

Nos termos do artigo 33.º da Portaria n.º 136/2015, de 21 de outubro de 2015, na sua atual redação, devem ser contratualizados com o beneficiário, em sede de decisão de aprovação da candidatura, os resultados a atingir no âmbito da operação apoiada.

Assim, o beneficiário deve apresentar na sua candidatura os indicadores de realização e de resultado (metas a atingir) a contratualizar com o organismo intermédio, que servem de ponderadores na aferição da relevância da operação.

16.2 – O grau de cumprimento dos indicadores contratualizados é tido em consideração para efeitos quer de redução ou revogação do financiamento das candidaturas aprovadas, de que se destaca:

- i) Por cada ponto percentual de desvio negativo face ao contratualizado em **indicador de resultado**, procede-se a uma redução de meio ponto percentual sobre a despesa total elegível a pagar no saldo final, até um máximo de 10%. A redução só terá efeito sobre a operação em que as pessoas apoiadas terminem a formação;
- ii) A penalização prevista no ponto anterior não será aplicável quando o **resultado** alcançado atinja 80% do valor contratualizado para o respetivo indicador;
- iii) Se o nível de execução for inferior a 25% do contratualizado para o **indicador de realização**, a operação é revogada, salvo pedido de revisão pelo beneficiário, aceite pelo organismo intermédio, com adequada fundamentação.

16.3 - Os resultados a contratualizar estão associados aos indicadores constantes da folha de rosto do presente aviso e descritos no quadro seguinte:

TIPO DE INDICADOR	INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	META
Realização	Adultos apoiados em cursos de Aquisição Básica de Competências	N.º	(1)
Resultado	Adultos apoiados que aumentam o seu nível de qualificação	%	(2)

(1) Meta a definir pelo beneficiário em sede de candidatura. Somatório dos adultos apoiados no período de duração da operação. Uma pessoa é contabilizada (à primeira entrada) apenas uma vez ao longo de toda a operação, mesmo que desista e reentre mais tarde.

(2) Meta a definir pelo beneficiário em sede de candidatura. A metodologia de cálculo utilizada para o indicador de resultado “Adultos apoiados que aumentam o seu nível de qualificação”, consiste em: $(N.º \text{ de adultos que aumentaram o seu nível de qualificação} / N.º \text{ de adultos apoiados nos cursos de ABC}) \times 100$.

17. ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO DO MÉRITO E PELA DECISÃO DE APROVAÇÃO

A análise do mérito da operação e a decisão da aprovação é da responsabilidade do organismo intermédio.

18. PEDIDOS DE ALTERAÇÃO E REGIME DE FINANCIAMENTO

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização da respetiva operação, nos termos do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

O beneficiário tem direito, para cada candidatura aprovada, a receber um adiantamento no valor correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado para cada ano civil, o qual é processado quando se cumparam, cumulativamente, as seguintes condições:

- i) Aceitação da decisão de aprovação, devidamente formalizado nos termos legais;

- ii) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- iii) Verificação da situação regularizada em matérias de restituição no âmbito dos financiamentos do Fundo Social Europeu (FSE);
- iv) Comunicação do início ou reinício da operação.

Os **pedidos de reembolso** são efetuados com uma periodicidade mensal ou superior, devendo o beneficiário submeter eletronicamente, no sistema de informação, os dados físicos e financeiros requeridos.

Os **pedidos de alteração** à decisão de aprovação são igualmente formalizados na plataforma eletrónica do sistema de informação.

Se o beneficiário não for notificado da decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, excetuando-se as situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado na programação financeira, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos n.ºs 7 e 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Quando, nas candidaturas plurianuais, o financiamento aprovado para o ano civil não seja integralmente executado, as verbas em causa transitam automaticamente para o ano civil seguinte.

Tratando-se de **candidaturas plurianuais**, o beneficiário fica obrigado a submeter eletronicamente, até 31 de março de cada ano, a informação anual da execução física e financeira, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, ao abrigo do disposto do n.º 4 do artigo 11.º da Portaria n.º 136/2015, de 21 de outubro, na sua atual redação.

A decisão dos pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando o organismo intermédio solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso não exceda os 85% do montante total aprovado.

O **pedido de pagamento de saldo final** deve ser apresentado em formulário próprio, na plataforma eletrónica do sistema de informação, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão da candidatura, referente ao período que medeia entre o último pedido de reembolso apresentado e o pedido de pagamento de saldo.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade e conformidade das despesas apresentadas pelo beneficiário, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento das metas contratualizadas.

A decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando o organismo intermédio solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

19. REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DA OPERAÇÃO

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer produto desenvolvido ou documento relacionado com a operação apoiada devem reconhecer o apoio por fundos europeus, apresentando obrigatoriamente os logótipos do PO AÇORES 2020, do Portugal 2020 e da União Europeia, com referência ao Fundo Social Europeu (por extenso), de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas disponíveis para consulta e *download* no Sítio do PO Açores 2020 <http://poacores2020.azores.gov.pt/>

20. ACOMPANHAMENTO E CONTROLO DA EXECUÇÃO DA OPERAÇÃO

Os apoios financeiros concedidos à operação aprovada ficam sujeitos ao acompanhamento da sua utilização, em conformidade com a decisão aprovada, nas suas componentes material, financeira e contabilística, de acordo com normas técnicas a definir pelo organismo intermédio.

A operação aprovada e a entidade beneficiária ficam sujeitas a ações de controlo e de auditoria a realizar pelas autoridades nacionais e comunitárias com competência em matéria de certificação, auditoria e controlo dos fundos comunitários atribuídos.

21. CONSULTA E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO

No Sítio do PO Açores 2020 <http://poacores2020.azores.gov.pt> encontram-se disponíveis:

- i) Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora e formulário de candidatura;
- ii) Acesso ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- iii) Pontos de contacto para obter informações adicionais;
- iv) Os resultados do presente concurso.

22. CONTACTOS

Sem prejuízo da obtenção de informação adicional de acordo com o ponto anterior, pedidos de informação ou esclarecimento podem ainda ser dirigidos a:

Programa Operacional para os Açores 2020 – PO AÇORES 2020

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES – Vice-Presidência, Emprego e Competitividade
Empresarial – Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional

Rua Dr. José Bruno Tavares Carreiro, S/N

9500-119 Ponta Delgada | São Miguel – Açores Tel: (+351)296 308 000

poacores2020@azores.gov.pt

<http://poacores2020.azores.gov.pt>

Angra do Heroísmo, 16 de fevereiro de 2017

O Gestor do Programa Operacional para os Açores 2020,

Rui Von Amann

ANEXO I – ELEMENTOS A ENVIAR PELO BENEFICIÁRIO

ELEMENTOS OBRIGATÓRIOS A ENVIAR PELO BENEFICIÁRIO

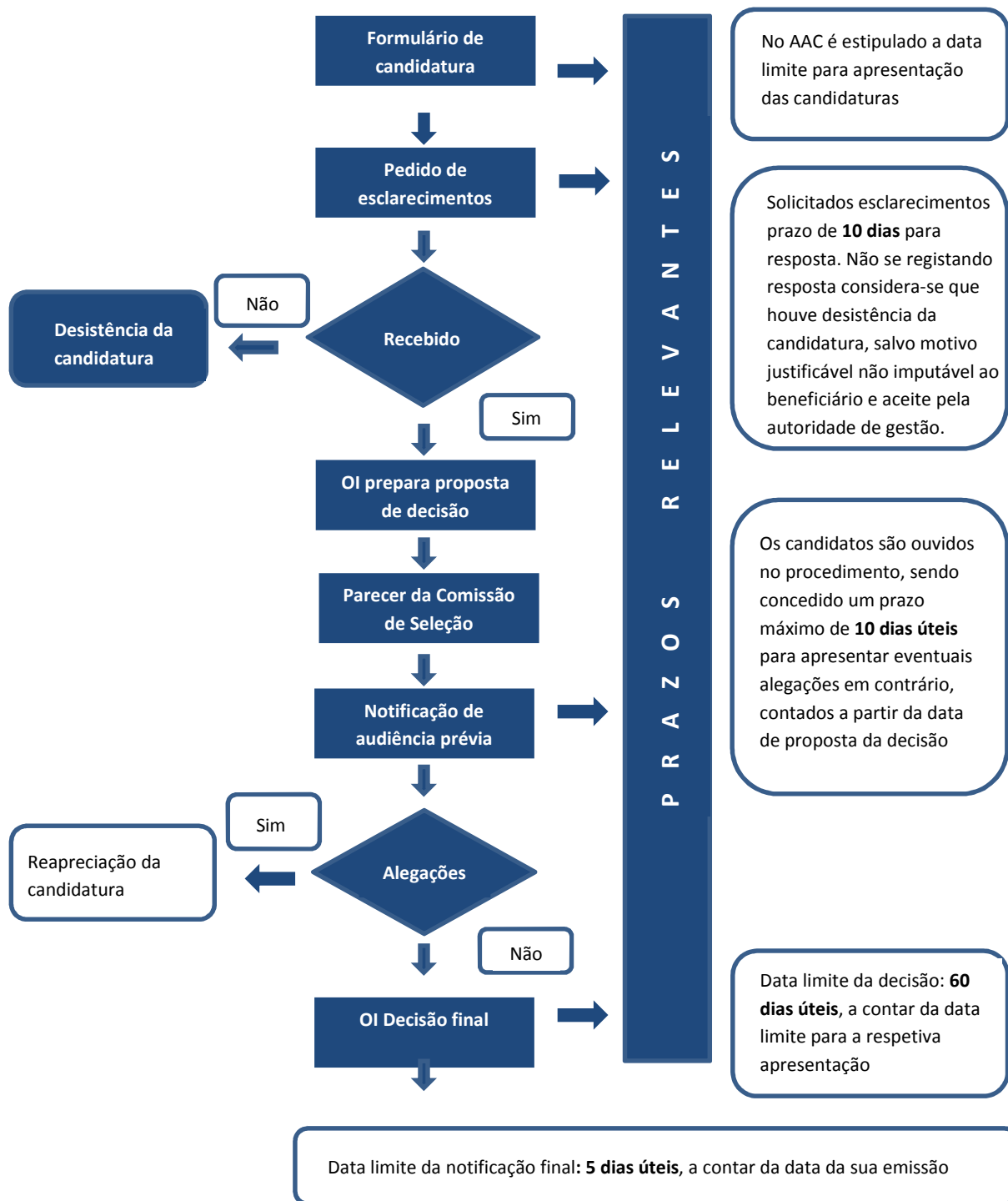
- 1) **Fundamentação da oferta formativa de acordo com os requisitos do critério 1, conforme a grelha de análise – Anexo II.**
- 2) **Métodos de seleção e recrutamento de formandos, de acordo com os requisitos do critério 2.1, conforme a grelha de análise – Anexo II.**
- 3)
 - a) **Registos ou outro documento de acompanhamento da formação em sala, adequado à formação em causa, de acordo com os requisitos do critério 3.1.1, conforme a grelha de análise – Anexo II;**
 - b) **Apresentação de relatórios e/ou outros registos do percurso pós-formação de acordo com os requisitos do critério 3.1.2, conforme a grelha de análise – Anexo II.**
- 4) **Descrição das instalações, equipamentos e recursos didáticos de acordo com o disposto no critério 4, conforme a grelha de análise – Anexo II.**
- 5)
 - a) **Método de cálculo discriminado. No caso de operações plurianuais o método de cálculo deverá ser apresentado por ano civil;**
 - b) **Apresentação da chave de imputação relativamente aos custos comuns, bem como os seus pressupostos (que deverão ser consistentes e coerentes de acordo com a natureza dos custos e obedecerem a critérios de imputação físicos e temporais pertinentes e se os indicadores têm aderência às operações financiadas e à atividade não financiada);**
 - c) **Identificar situações passíveis de conflitos de interesses (caso não existam têm que apresentar declaração a mencionar que nos custos apresentados não se verifica situações de conflito de interesses);**
 - d) **Declaração do regime de IVA aplicável;**
 - e) **Mapa de amortizações, quando aplicável;**
 - f) **Declaração de que dispõe de situação económico financeira equilibrada.**

Nota: A designação dos ficheiros anexados à candidatura deve corresponder às designações acima referidas.

ANEXO II – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

N.º	Critério de Seleção	Pontuação
1	Relevância da formação proposta face às necessidades regionais, aferida pelo número potencial de adultos interessados	40
	1.1 Fundamentação da oferta - adequação da formação à satisfação da necessidade de aumentar a escolaridade dos utentes inscritos na APQE - Elevada (O n.º de potenciais beneficiários é 5 vezes superior ao n.º de vagas previstas) 40 - Média (O n.º de potenciais beneficiários é no mínimo 3 vezes superior ao n.º de vagas previstas) 20 - Baixa (O n.º de potenciais beneficiários é inferior a 3 vezes ao n.º de vagas previstas) 10	
2	Existência de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género	20
	2.1 Métodos de seleção e recrutamento de formandos - Globalmente garantidos (quando assentam em instrumentos que garantem a igualdade de género e o acesso a pessoas que apresentem vulnerabilidades diversas no acesso à formação) 20 - Parcialmente garantidos (quando assentam em instrumentos que garantem a igualdade de género ou o acesso a pessoas que apresentem vulnerabilidades diversas no acesso à formação) 10 - Não garantidos (quando não assentam em instrumentos que garantem a igualdade de género e/ou o acesso a pessoas que apresentem vulnerabilidades diversas no acesso à formação) 0	
3	Existência de mecanismos de acompanhamento durante e após a conclusão da formação	20
	3.1 Implementação e monitorização dos processos 3.1.1 Durante a realização da formação (existência de relatórios e/ou outros registos de acompanhamento da formação em sala e adequação dos mesmos à formação em causa) - Adequados 10 - Suficientes 10 - Insuficientes 5 - Insuficientes 0 3.1.2 Acompanhamento pós-formação (existência de relatórios e/ou outros registos do percurso pós-formação) - Adequados 10 - Suficientes 10 - Suficientes 5 - Insuficientes 0	
4	Capacidade, qualidade e adequação das infraestruturas educativas, equipamentos e recursos didáticos	20
	4.1 Tipologia das instalações - Próprias 5 - Cedidas a longo prazo 2,5 - Arrendadas 1 4.2 Salas de formação 4.2.1 Iluminação natural - Existe em 50% ou mais das salas 2,5 - Existe em menos de 50% das salas 2,5 - Existe em menos de 50% das salas 0 4.2.2 Climatização/Arejamento - Existe em 50% ou mais das salas 2,5 - Existe em menos de 50% das salas 2,5 - Existe em menos de 50% das salas 0 4.3 Caracterização dos equipamentos 4.3.1 Equipamentos informáticos - Adequados 2,5 - Inadequados 2,5 - Inadequados 0 4.3.2 Equipamentos salas teóricas - Adequados 2,5 - Adequados 2,5 - Inadequados 0 4.4 Caracterização dos recursos didáticos - manuais, suportes digitais, vídeos, programas informáticos, Internet, etc. - Adequados 5 - Adequados 5 - Inadequados 0	

ANEXO III - PRAZOS E PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE E DECISÃO DE CANDIDATURA



Notas:

¹ Os procedimentos de análise e decisão das candidaturas são os constantes do disposto nos artigos 17.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro.

² Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data de notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável à entidade beneficiária e devidamente aceite pela autoridade de gestão.

³ A contagem dos prazos indicados é feita nos termos do disposto no artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou em anexo o Código do Procedimento Administrativo.

Glossário:

AAC – Aviso de Abertura de Candidaturas

OI – Organismo Intermédio